



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE
Coordenadoria Especializada em Fiscalização de Atos e Contratos – CECEX 5

PROCESSO:	1724/2021
UNIDADE JURISDICIONADA:	Prefeitura de Monte Negro
INTERESSADO:	Prefeitura de Monte Negro
SUBCATEGORIA	Inspeção Especial
ASSUNTO:	Avaliação de conformidade das aquisições de bens e insumos ou contratação de serviços, destinados ao enfrentamento da pandemia de covid-19.
RESPONSÁVEIS:	Matheus Matias Melato, CPF: 045.649.182-14 Gerente de assistência farmacêutica a partir de 18/5/17 Alcione Baieta da Silva Bohrer, CPF: 718.755.302-15 Secretária Municipal de Saúde, a partir de 8/1/21 Eliezer Silva Pais, CPF 526.281.592-87 Controlador Geral, a partir de 22/1/2021
MOMENTO DA FISCALIZAÇÃO:	Concomitante/Posterior
VOLUME DE RECURSOS FISCALIZADOS:	R\$ 345.520,10
RELATOR:	Francisco Carvalho da Silva

RELATÓRIO DE INSPEÇÃO ESPECIAL

1. INTRODUÇÃO

1.1 Deliberação e razões da fiscalização

A presente fiscalização foi deflagrada por meio da Portaria n. 171 de 10/05/2021 (ID1078800). A execução da presente fiscalização compreendeu o período de 24/05/2021 a 26/05/2021.

2. O controle exercido pelo Tribunal de Contas sobre os órgãos constantes nesta fiscalização se fundamenta no art. 49, IV, da Constituição do Estado de Rondônia, art. 71, § 2º do Regimento Interno do TCE/RO.

3. A pandemia de covid-19 é um fenômeno sem precedentes na história mundial recente por se tratar de uma doença altamente contagiosa que pode exigir internação hospitalar e ou tratamentos intensivos. Isso gerou estresse considerável nos sistemas de saúde.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE
Coordenadoria Especializada em Fiscalização de Atos e Contratos – CECEX 5

4. Assim, a Administração Pública não pode se eximir de suas responsabilidades, nem deixar de cumprir os requisitos legais para as contratações no âmbito público.
5. É nesse contexto que se deflagrou a fiscalização, cujo objetivo apresenta-se no tópico seguinte.

1.2 Objetivo, questões de inspeção e escopo

6. O objetivo desta fiscalização é a avaliação de conformidade das aquisições de bens e insumos ou contratação de serviços, destinados ao enfrentamento da pandemia de covid-19, com foco nos aspectos formais de motivação e legalidade das contratações/aquisições, na entrega de bem, insumo ou na execução do serviço e compatibilidade de preços com os praticados no mercado, referente ao período de janeiro a abril de 2021. Ainda, verificar a implementação de ações para enfrentamento da pandemia e das crises decorrentes nos sistemas de saúde, assistência social e econômico da gestão municipal.
7. Para alcance do objetivo, foram definidas as seguintes questões de inspeção:
8. QI1: As aquisições de bem, insumo ou contratação de serviço estão nos preços de mercado e/ou praticados no âmbito da Administração Pública?
9. QI2: Os controles de estoques são adequados?
10. QI3: Os aspectos formais de motivação e legalidade dos processos administrativos destinados ao enfrentamento da covid-19, foram observados?
11. QI4: Há indícios de direcionamento de licitação ou licitação montada?

1.3 Metodologia utilizada e limitações

12. Visando direcionar a fiscalização e possibilitar ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia (TCERO) cumprir seu papel constitucional, ponderando a capacidade operacional da unidade técnica e a adequada tempestividade na realização dos procedimentos de fiscalização, utilizou-se de critérios para a seleção dos municípios objeto da presente atividade de controle.
13. Inicialmente, na fase de planejamento, foram levantadas as informações necessárias para o desenvolvimento da fiscalização, através de estudo e aplicabilidade da Lei n. 13.979/2020 e Lei n. 8.666/1993, pesquisa no Portal de Transparência dos Municípios e outras fontes de informações relacionadas ao tema.
14. Ato contínuo, foram avaliados os riscos relacionados à presente fiscalização, considerados significativos, ou seja, os que possuem grande probabilidade de ocorrer, cujos efeitos sejam relevantes nos objetivos da entidade, descritos em forma de perguntas (Questões de Inspeção).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE
Coordenadoria Especializada em Fiscalização de Atos e Contratos – CECEX 5

15. Na sequência, foram selecionados os municípios a serem fiscalizados, conforme descrito na Matriz de Seleção dos Municípios (ID 1083271), considerando os critérios de risco, materialidade e relevância¹, cujos aspectos estão demonstrados na mencionada matriz.

16. Desta forma, considerando a pontuação final de cada município, foram selecionados 16 (dezesesseis) para fiscalização in loco: Alta Floresta do Oeste, Alvorada do Oeste, Ariquemes, Cabixi, Corumbiara, Espigão do Oeste, Ji-Paraná, Machadinho do Oeste, Monte Negro, Ouro Preto do Oeste, Parecis, Pimenteiras do Oeste, Primavera de Rondônia, Rolim de Moura, São Felipe do Oeste e Theobroma.

17. A comunicação entre os gestores municipais e a equipe de fiscalização para envio de documentos e informações, ocorreu pelos meios oficiais de comunicação do Tribunal, conforme Ofício n. 168/2021/SGCE/TCERO (ID 1080672).

18. Os procedimentos e técnicas utilizadas na execução da presente fiscalização encontram-se registrados na Matriz de Planejamento (ID 1080620), merecendo destaque o exame documental, entrevista, questionário, observação direta e inspeção física.

19. A amostra selecionada foi definida pelos critérios de materialidade e importância das aquisições e contratações adquiridas. No que tange ao município de Monte Negro, foram analisados 3 (três) processos, conforme quadro abaixo:

Quadro 1 – Amostra Selecionada

Processo Nº/Ano	Objeto	Valor Empenhado R\$
665-1/2020 665-2/2020 665-3/2020 665-5/2020	Aquisição de material de consumo (medicamentos)	R\$ 216.027,50
815-1/2020	Aquisição de Teste rápido IGG e IGM (COVID19) e Termômetro	R\$ 49.025,00
924-1/2020 924-2/2020	Aquisição de material de consumo (materiais pensos)	R\$ 80.467,60

Fonte: Prefeitura Municipal de Monte Negro

¹ **Materialidade:** refere-se à representatividade dos valores ou do volume de recursos envolvidos; **Relevância:** refere-se à importância relativa para o interesse público ou para o segmento da sociedade beneficiada. Resolução n. 268/2018/TCE-RO;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE
Coordenadoria Especializada em Fiscalização de Atos e Contratos – CECEX 5

20. As principais normas aplicadas como critérios de conformidade para avaliar o objeto da fiscalização foram: Constituição federal, Lei federal n. 8.666/93, Lei federal n. 13.979/2020, Lei federal n. 10.520/02, Lei federal n. 4.320/64, Lei federal n. 6.360/76, Lei federal n. 9.782/99.

1.4 Benefícios estimados da fiscalização

21. O principal benefício esperado com esta ação de controle consiste identificar eventuais desvios de finalidade, bem como, inibir abusos no uso dos recursos públicos destinados para ações de enfrentamento ao coronavírus, tendo em vista a simplificação dos procedimentos de controles das contratações públicas autorizadas por meio da Lei Federal n. 13.979/2020 e Lei Federal n. 8.666/93.

22. Adicionalmente, espera-se também contribuir para adoção de boas práticas na administração pública, induzindo a adoção de procedimentos em conformidade com os princípios economicidade e eficiência na aplicação dos recursos públicos.

2. SUMÁRIO EXECUTIVO

23. A fiscalização no município ocorreu nos dias 26, 27 e 28 de maio de 2021. A equipe foi recepcionada pela controladora interna municipal e posteriormente iniciou-se a reunião de apresentação junto ao secretário municipal de governo, à prefeita do município e outros participantes. Após comunicação dos principais objetivos da inspeção e entrega do ofício de apresentação, a administração disponibilizou estrutura física necessária a realização dos trabalhos, assim como acesso a todos os processos e informações necessárias.

24. Para se ter um panorama geral das ações do município no enfrentamento da pandemia de covid-19, aplicou-se questionário de avaliação aos gestores das áreas administrativa, saúde e assistência social sobre alguns pontos considerados cruciais.

25. De posse das respostas foi possível constatar a necessidade de uma atuação mais efetiva da administração pública municipal, no sentido de estabelecer algumas ações para contribuir no enfrentamento a pandemia, tais como: estabelecer a prorrogação de prazo de pagamento, parcelamento ou descontos relacionados aos tributos municipais, dentre outros.

26. Noutro lado, constatou-se o implemento de ações consideradas boas práticas nos eixos examinados, como foi o caso da parceria com oficinas, criação do disque-covid e monitoramento pós atendimento.

27. Assim sendo, ressalta-se que, em relação à avaliação das ações/esforços para enfrentar as crises advindas da pandemia de covid-19, o objetivo principal dessa análise é informar aos gestores públicos municipais sobre a importância das ações tomadas, a possibilidade e a necessidade de providências que podem mitigar os efeitos da pandemia no âmbito municipal, bem como disseminar boas práticas de políticas públicas para o enfrentamento de crises e a identificação de possíveis objetos para inspeções futuras por esta Corte de Contas.

28. Do exposto, segue no próximo tópico os achados da inspeção.



3. RESULTADOS DA INSPEÇÃO

3.1 Achado 1: Procedimentos administrativos sem observância dos aspectos formais de legalidade

29. A realização de licitação, a celebração do contrato (se houver), o recebimento dos materiais e o consequente pagamento são estágios das contratações públicas que seguem ritos e determinações estabelecidas na lei. Tudo isso com a finalidade de garantir segurança jurídica e previsibilidade nas ações da administração pública, observando os princípios administrativos e constitucionais.

Situação encontrada

30. Foram selecionados para análise dos aspectos formais os processos administrativos municipais n. 665-1/2020, 665-2/2020, 665-3/2020, 665-5/2020, 815-1/2020, 924-1/2020 e 924-2/2020.

31. Com relação ao processo 815-1/2020, identificou-se a falta de consulta ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preço sobre a possibilidade de adesão, bem como a sua anuência e autorização; não sendo possível assim verificar se a contratação decorrente da adesão a ata de registro de preços foi celebrada em até 90 dias da anuência para adesão expedida pelo órgão gerenciador, observado o prazo de vigência da ata, em desconformidade com o art. 22, caput, § 2º e § 6º do Decreto n. 7.892/2013.

32. Quanto aos processos 665-1/2020 e 924-1/2020, verificou-se a ausência de comprovação da regularidade fiscal do licitante vencedor em desconformidade com o art. 27 da Lei 8.666/93 c/c art. 4º, inc. XIII da Lei Federal nº 10.520/2002 e art. 38, inc. IV, da Lei 8.666/93.

33. Referente à formalização do instrumento de contrato, observou-se previsão de entrega parcial no processo n. 665-1/2020 (filhote 665-3/2020), no entanto, não se visualizou nenhum instrumento de contrato formalizado, mas apenas notas de empenho. Identificou-se também a falta de termo de recebimento provisório e definitivo nos processos 815-1/2020, 924-2/2020, 665-2/2020, 665-3/2020 e 665-5/2020.

34. Do exposto, não obstante as falhas identificadas, constatou-se que essas são de natureza formal e não ocasionaram dano ou prejuízo ao erário, portanto, desnecessário o chamamento dos responsáveis em audiência, cabendo apenas determinação ao gestor para adoção de providências.

3.2 Achado 2: Controle de estoque inadequado

35. O Almoxarifado é o local destinado à guarda, localização, segurança e preservação do material adquirido, adequado à sua natureza, a fim de suprir as necessidades operacionais dos setores integrantes da estrutura organizacional do órgão/entidade.

36. Os principais objetivos de um Almoxarifado são: i) assegurar que o material esteja armazenado em local seguro e na quantidade ideal de suprimento; ii) impedir que haja divergências de inventário e perdas de qualquer natureza; iii) preservar a qualidade e as quantidades exatas; e, iv) possuir recursos de movimentação e distribuição suficientes a um atendimento rápido e eficiente.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE
Coordenadoria Especializada em Fiscalização de Atos e Contratos – CECEX 5

37. A organização funcional de um Almoxarifado pode ser resumida utilizando-se de suas principais atribuições, sendo: i) receber para guarda e proteção os materiais adquiridos pelo fornecedor; ii) entregar os materiais aos seus usuários mediante requisições autorizadas; e, iii) manter atualizados os registros necessários.

38. Os controles necessários dos materiais em estoque no Almoxarifado são realizados por meio de inventários que poderão ser efetuados semanalmente, mensalmente ou anualmente. Os inventários consistem na verificação dos materiais existentes de acordo com os existentes no sistema de controle de estoque.

39. Nessa esteira, a equipe de inspeção realizou-se procedimentos para verificar as especificações do objeto adquirido e seu rastreamento, verificar se o estoque físico existente no almoxarifado confere com o registrado no sistema de controle, além de realização de entrevista com o responsável pelo almoxarifado para identificar possíveis fragilidades no controle.

Situação encontrada

40. O município utiliza sistema eletrônico de controle de estoques, o qual se destina a registrar todas as entradas e saídas de mercadorias, de acordo com os recebimentos efetuados e solicitação dos demandantes. Após o recebimento dos produtos é realizado o registro no sistema referente à entrada. Posteriormente, depois de atendida a solicitação do demandante, é efetuada a baixa no sistema.

41. A análise do confronto entre o saldo do estoque registrado no sistema (relatórios de movimentação de estoque - analítico – ID 1163303, fls. 33-52) e o saldo da contagem física dos produtos do almoxarifado, permitiu identificar as inconsistências demonstradas no quadro 2, entretanto, constatou-se que essas inconsistências decorreram de falhas operacionais relacionadas aos fluxos de baixas dos produtos, não representando evidência de desvios ou fraudes, mas fragilidade nos mecanismos de controle e gestão dos estoques.

Quadro 2 – Distorções no saldo dos estoques.

Descrição do bem	Saldo Final (Sistema)	Saldo encontrado na inspeção física	Distorção
Testes Rápido IgG e IgM para Diagnóstico Clínico	149	125	- 24
Ivermectina 6 Mg	3257	2756	- 501
Azitromicina 500 Mg	8795	6000	- 2795
Luvras de Procedimento Não Cirúrgica Tamanho M	301	281	- 20

Fonte: PT 3.2 - Estoques (ID 1163307, fls. 53)

42. Também foi realizada a aplicação da técnica de observação, e em entrevista não estruturada com o servidor Matheus Matias Melato, gerente de assistência farmacêutica, identificou-se outros pontos de fragilidades, entre os quais destacamos: i) ausência de normas internas que estabeleçam rotinas e procedimentos operacionais; ii) falta de detalhamento suficiente dos materiais solicitados nas requisições; iii) ausência de identificação dos itens armazenados; iv)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE
Coordenadoria Especializada em Fiscalização de Atos e Contratos – CECEX 5

ausência de definição dos servidores responsáveis por requisição; v) falta de numeração sequencial nas requisições; vi) não realização do inventário anual dos estoques realizado por comissão específica; vii) não integração do sistema de controle de estoques em todas as unidades e; viii) ausência de programa de capacitação contínuo.

43. Do exposto, conclui-se que o município de Monte Negro apresenta mecanismos de controle e gestão dos estoques de insumos e medicamentos deficientes, não representando, portanto, fidedignidade dos registros.

Critério de Fiscalização

- Decisão Normativa nº 02/2016/TCE-RO, art. 2º, inciso II;
- Art. 74 da Constituição Federal 1988.

Evidências

- Relatórios do sistema de controle de estoques do almoxarifado - (ID 1163303, fls. 33-52);
- PT 3.2 - Estoques (ID 1163307, fls. 53).

Possíveis Causas

- Ausência dos controles internos relativos ao estoque;
- Ausência de normatização de rotinas e procedimentos relacionadas à gestão do almoxarifado.

Efeitos

- Comprometimento da gestão dos materiais de consumo (efeito potencial);
- Dano ao erário (efeito potencial).

Responsáveis:

Nome: Matheus Matias Melato

Cargo/Função: Gerente de assistência farmacêutica

CPF: 045.649.182-14

Período de Exercício: 15/05/2021 – Em exercício

Conduta: Não realizar controles efetivos relacionados à gestão de estoque da assistência farmacêutica.

Nexo de causalidade: Ao não realizar procedimentos e rotinas eficazes de gestão de estoques contribuiu para a insuficiência dos controles internos do almoxarifado.

Culpabilidade: era possível ao responsável adotar conduta diversa, pois deveria ter realizado procedimentos capazes de assegurar o controle de estoque. Assim, com base nos elementos identificados é possível qualificar a responsabilidade do agente por suas ações técnicas em razão de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE
Coordenadoria Especializada em Fiscalização de Atos e Contratos – CECEX 5

culpa grave (erro grosseiro) em consonância com o artigo 28 do Decreto-Lei n. 4.657/42 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro) c/c art. 12, § 1º da Lei n. 9.830/19.

Nome: Alcione Baieta da Silva Bohrer

Cargo/Função: Secretária municipal de saúde

CPF: 718.755.302-15

Conduta: Não organizar, supervisionar e controlar as atividades relacionadas ao departamento de assistência farmacêutica.

Nexo de causalidade: Ao não organizar, supervisionar e controlar as atividades relacionadas ao almoxarifado, contribuiu para deficiência de controles do almoxarifado.

Culpabilidade: É razoável afirmar que era exigível do gestor conduta diversa, pois deveria ter determinado/supervisionado a elaboração de procedimentos capazes de assegurar a realização de controle de estoque. Assim, com base nos elementos identificados é possível qualificar a responsabilidade do agente por suas ações técnicas em razão de culpa grave (erro grosseiro) em consonância com o artigo 28 do Decreto-Lei n. 4.657/42 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro) c/c art. 12, § 1º da Lei n. 9.830/19.

Nome: Eliezer Silva Pais

Cargo/Função: Controlador Geral do Município

CPF: 526.281.592-87

Conduta: Omissão no dever de recomendar implantação de procedimentos e rotinas na secretaria municipal de saúde, com vistas a evitar ou mitigar riscos e pontos de fragilidade quanto à gestão dos insumos médico-hospitalares e medicamentos, no âmbito do almoxarifado da secretaria municipal de saúde.

Nexo de causalidade: Ao não avaliar os controles internos existentes e/ou auxiliar na sua implementação, e não reportar aos gestores envolvidos e a alta governança, conforme exige o artigo 74 da Constituição Federal de 1988 c/c Decisão Normativa n. 02/2016/TCE-RO, contribuiu para a deficiência dos controles internos do almoxarifado.

Culpabilidade: É razoável afirmar que era possível a adoção de conduta diversa, pois deveria ter exigido ou determinado a elaboração de procedimentos capazes de assegurar a realização de controle de estoque. Assim, com base nos elementos identificados é possível qualificar a responsabilidade do agente por suas ações técnicas em razão de culpa grave (erro grosseiro) em consonância com o artigo 28 do Decreto-Lei n. 4.657/42 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro) c/c art. 12, § 1º da Lei n. 9.830/19.

Proposta de Encaminhamento: Determinar a audiência dos responsáveis para apresentação de razões de justificativa, conforme previsão no art. 62, inciso III do Regimento Interno do TCE-RO e no inciso II do art. 40 da Lei Complementar n. 154/1996.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE
Coordenadoria Especializada em Fiscalização de Atos e Contratos – CECEX 5

4. CONCLUSÃO

44. A presente fiscalização visou a avaliação da conformidade das aquisições de bens e insumos ou contratação de serviços, destinados ao enfrentamento da pandemia da covid-19, com foco nos aspectos formais de motivação e legalidade das contratações/aquisições, na entrega do bem e insumo ou na execução do serviço e compatibilidade de preços com os praticados no mercado.

45. No que concerne à primeira questão (QI1: as aquisições de bem, insumo ou contratação de serviço, estão nos preços de mercado e/ou praticados no âmbito da Administração Pública?), nada veio ao conhecimento da equipe de inspeção para fazê-la acreditar que houve sobrepreço e/ou superfaturamento nas compras realizadas nos processos administrativos selecionados, estando em conformidade com os critérios aplicáveis.

46. Em relação à segunda questão (QI2: os controles de estoques são adequados?), constatou-se que o município de Monte Negro apresenta um controle de estoque deficiente, não representando com fidedignidade a posição de estoque, conforme descrito no achado A2.

47. Quanto à terceira questão (QI3: os aspectos formais de motivação e legalidade dos processos administrativos destinados ao enfrentamento da covid-19, foram observados?), a equipe de inspeção chegou a apontar, inicialmente, procedimentos administrativos sem observância dos aspectos formais de legalidade. Entretanto, por se tratar de falhas formais que não ocasionaram danos ou prejuízos, foram entendidas como insuficientes para ensejar notificação ao gestor.

48. No tocante à quarta questão (QI4: Há indícios de direcionamento de licitação ou licitação montada?), conclui-se que nada chegou ao conhecimento da equipe de inspeção para fazê-la acreditar que houve direcionamento de licitação ou licitação montada, estando em conformidade com os critérios aplicáveis.

49. Por fim, constatou-se a necessidade de determinar ao chefe do Poder Executivo e ao controlador municipal, a elaboração de plano de ação hábil a sanar as desconformidades apontadas pela equipe de inspeção. Mencionado plano deverá conter o detalhamento das ações a serem realizadas, responsáveis e prazos para implementação, nos moldes da Resolução n. 228/2016/TCE-RO, alterada pela Resolução n. 260/2018/TCE-RO.

5. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Diante do exposto, submetemos os autos ao Excelentíssimo Conselheiro Francisco Carvalho da Silva, propondo:

5.2 Com base no inciso II do art. 40 da Lei Complementar n. 154/1996 (Lei Orgânica do TCE/RO), c/c o inciso III do art. 62 do Regimento Interno do TCE/RO, a **realização de audiência** dos responsáveis, senhores Matheus Matias Melato, CPF: 045.649.182-14 Gerente de assistência farmacêutica, Alcione Baieta da Silva Bohrer, CPF: 718.755.302-15 - Secretária Municipal de Saúde e Eliezer Silva Pais, CPF 526.281.592-87 - Controlador Geral, para que apresentem, no prazo de quinze dias, razões de justificativas acerca da situação encontrada no achado A2.

5.2 Determinar, com fulcro no inciso I do art. 40 da LOTCERO c/c o inciso II do art. 62 do RITCERO que os responsáveis acima identificados elaborem e encaminhem a esta Corte de Contas,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE
Coordenadoria Especializada em Fiscalização de Atos e Contratos – CECEX 5

no prazo de 60 (sessenta) dias, plano de ação acompanhado do respectivo relatório de execução, **contemplando as medidas abaixo elencadas**, com indicação do estágio de implementação das ações propostas, nos moldes da Resolução n. 228/2016/TCE-RO, alterada pela Resolução n. 260/2018/TCE-RO, com a finalidade de sanar as deficiências identificadas nesta inspeção.

- a) normatizar a rotina dos procedimentos administrativos, em observância aos aspectos formais de legalidade;
- b) providenciar, imediata e periodicamente, inventário físico nos produtos estocados no almoxarifado central, almoxarifado do hospital municipal e farmácia hospitalar, atentando-se em averiguar, preferencialmente, as quantidades, qualidades, validades e utilização dos mesmos;
- c) normatizar e implementar procedimentos de controle interno aptos a assegurar o controle de movimentação (entrada e saída) de insumos médico-hospitalares e medicamentos;
- d) atentar para práticas contábeis que garantam fidedigna avaliação das contas de estoques e despesa, evitando inconformidades nos registros;
- e) aperfeiçoar os fluxos e os trâmites dos processos aquisição, custódia e dispensação dos produtos estocados nas unidades de almoxarifado, como forma de mitigar riscos e pontos de fragilidades, e, conseqüentemente, não comprometer a gestão dos materiais;
- f) promover a parametrização entre o sistema contábil e o de controle de estoque, cumprindo assim o dever de custódia e adequada gestão do patrimônio público concomitante às exigências do ministério da saúde;

Porto Velho, 23/2/2022.

(Assinado digitalmente)

Mara Célia Assis Alves
Auditora de Controle Externo – Mat. 405

Revisão:

REGINALDO GOMES CARNEIRO
Auditor de Controle Externo – Mat. 545
Coordenador CECEX 5

Em, 23 de Fevereiro de 2022



Assinado Eletronicamente

Embasamento legal: art. 1º da Lei Federal 11.419/06; art. 58-C da Lei Complementar 799/14 c/c art. 4º da Resolução 165/14 do TCERO.

REGINALDO GOMES CARNEIRO
Mat. 545
COORDENADOR DA COORDENADORIA
ESPECIALIZADA DE CONTROLE
EXTERNO 5

Em, 23 de Fevereiro de 2022



Assinado Eletronicamente

Embasamento legal: art. 1º da Lei Federal 11.419/06; art. 58-C da Lei Complementar 799/14 c/c art. 4º da Resolução 165/14 do TCERO.

MARA CÉLIA ASSIS ALVES
Mat. 405
AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO